



PROJETO DE LEI PL./0361.1/2019

Acrescenta arts. 29-A e 56-A à Lei nº 17.753, de 2019, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e estabelece outras providências", para prever a alocação de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos a serem transferidos a título de subvenção social.

Art. 1º A Lei nº 17.753, de 10 de julho de 2019, passa a vigor acrescida de art. 29-A, com a seguinte redação:

"Art. 29-A. As emendas parlamentares ao Projeto da LOA 2020 poderão alocar recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, com valores delimitados entre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a serem transferidos por meio de termo de fomento ou de colaboração, observado o disposto na Lei nacional nº 13.019, de 31 de julho 2014.

Parágrafo único. O termo de fomento ou de colaboração que envolva os recursos previstos no *caput* será celebrado sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nacional nº 13.019, de 2014. (NR)"

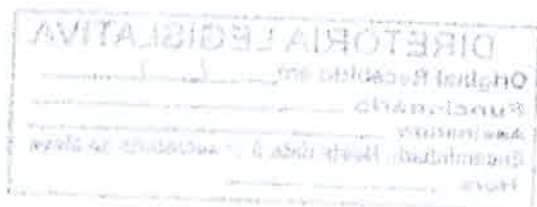
Art. 2º A Lei nº 17.753, de 2019, passa a vigor acrescida de art. 56-A, com a seguinte redação:

"Art. 56-A. A transferência de recursos a título de subvenção social, nos termos do art. 16 da Lei nacional nº 4.320, de 1964, poderá atender às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, observada a legislação vigente. (NR)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputada Paulinha



Lido no expediente	
909	Sessão de 02/10/19
As Comissões de:	
()	
()	
()	
()	
Secretário	



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei ora apresentado visa apoiar e instrumentalizar, por meio da alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), as Organizações da Sociedade Civil (OSC), que cumprem importante papel em áreas muitas vezes não alcançadas pelo Estado, por falta de agilidade e capilaridade.

As OSC's atuam como vozes dos diferentes atores que constituem a sociedade, permitindo que suas demandas sejam ouvidas, debatidas e supridas.

O pleito dessas organizações sem fins lucrativos ganha cada vez mais importância, vez que prestam serviços para suprir as carências de direitos fundamentais, sendo que, nesse sentido, trabalham, principalmente, em áreas relacionadas à saúde, assistência social e educação.

Tais organizações ganharam maior importância e, conseqüentemente, maior visibilidade, pelo fato de os problemas sociais e ambientais terem se tornado um problema comum e de interesse de todos os indivíduos, sem que, no entanto, o Estado consiga suportar o ônus de cuidar e de prover todas as garantias previstas na Constituição Federal.

A presente proposta pretende instituir, no instrumento legal apropriado, qual seja, a LDO, previsão para que as emendas parlamentares destinem recursos às entidades sem fins lucrativos que atuem junto à sociedade civil, para complementar a ação do Estado em áreas fundamentais de desenvolvimento humano, voltadas à saúde, educação e assistência social.

Nesse contexto, propõe-se facultar a alocação de valores, limitados entre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na Lei Orçamentária Anual, por intermédio de emendas parlamentares, a serem transferidos, por meio de termo de fomento ou colaboração, a entidades privadas sem fins lucrativos.

Ante o exposto, considerando a relevância do presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos demais Pares à sua aprovação.

Deputada Paulinha